



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4.2026

WR8 ESTÉTICA E LAVA CARROS LTDA. – WR8 ESTETICA E LAVA CARROS, CNPJ. 58.749.952/0001-92, Rua 8, Chácara 217, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, Cep. 72.0007-025, representado pelo Sr. Wannder Carlo Alves Granjeiro Basílio, CPF. 720.438.731-72, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 10a Região, representado pelo Procurador do Trabalho Eduardo Trajano Cesar dos Santos, com fundamento no S 6^o do art. 5^o da Lei n^o 7.347/85, art. 784, IV, do Código de Processo Civil e art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, em que se compromete:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigação de fazer e de não fazer, consistente no cumprimento da legislação em vigor.

2. DA OBRIGAÇÃO

2.1. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a se abster em contratar ou manter trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seus estabelecimentos, qualquer que seja atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único. A contratação de aprendizes, se menores de idade, só poderá ser realizada para o desempenho de atividades permitidos aos menores de 18 (dezoito) anos, e desde que estejam matriculados em curso de formação profissional ligado à atividade desenvolvida e sejam observados fielmente os requisitos previstos nos artigos 424 a 433 da CLT, entre outras normas aplicáveis.

2.2. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a não contratar e/ou manter trabalhadores menores de 18 anos no desempenho de atividades insalubres, perigosas ou penosas, ou, ainda, prejudiciais à moralidade, nos termos da legislação em vigor, consoante o que dispõem os artigos 7^o, inciso XXXIII, da Carta Magna, 405 e 425 da CLT.

2.3. OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a respeitar a jornada de trabalho do menor entre 16 (dezesesseis) a 18 anos em no máximo 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção da jornada de trabalho do aprendiz, a qual não excederá 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. A prorrogação de jornada do trabalhador menor não aprendiz só será permitida quando houver acordo coletivo de compensação autorizando a prorrogação por 2 (duas) horas, desde que estas sejam compensadas na mesma semana, e força maior, desde que não ultrapasse 12 (doze) horas, com pagamento do respectivo adicional de 50% sobre a hora normal, e desde que o trabalho do menor seja indispensável para o funcionamento da empresa, em conformidade com o art. 413 da CLT.

2.4. OS COMPROMISSÁRIOS deverão conceder intervalos para descanso dentro da jornada de trabalho, para os trabalhadores menores entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, na seguinte proporção: (i) que laboram acima de seis horas, será concedido no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, para repouso ou alimentação; (H) e para aqueles que laboram de 4 (quatro) até 6 (seis) horas por dia, o intervalo obrigatório será de 15 (quinze) minutos diários, nos termos do art. 71, SI^o, da CLT.

Parágrafo único. O intervalo intrajornada obrigatório do aprendiz, menor ou não, será de 15 minutos diários.

3. DA MULTA

3.1. Ficam cientes as partes de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial e que o descumprimento dos itens supramencionados implicará a responsabilidade solidária pelo pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 por cada criança ou adolescente encontrado em situação irregular de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal de quem der causa. As multas ora referidas serão reversíveis a uma das instituições sem fins lucrativos a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

3.2. O valor das multas será atualizado pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor). Na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas adotado pelo TRT da 10a Região;

3.3. A cobrança da multa não desobriga a compromissária do cumprimento das obrigações contidas no termo, e independe de julgamento administrativo acerca de autos de infração eventualmente lavrados pela Fiscalização Federal do Trabalho e que derem ensejo à deflagração à execução;

3.4. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal elou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;

4.2. Os compromissários deverão criar e manter todas as condições necessárias e úteis para a fiscalização do cumprimento do presente termo de compromisso.

5. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

5.1. O Ministério Público do Trabalho poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, de modificação legislativa sobre a matéria, ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC, com a participação da compromissário, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

5.2. O compromisso ora firmado não implica renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Ajustamento de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c S 6^o do art. 5^o da Lei n^o 7.347/85, tendo vigência imediata e por prazo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

Brasília, data da assinatura digital.

EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS

Procurador do Trabalho

Wannder Carlo Alves Granjeiro Basíliao

**WR8 ESTÉTICA E LAVA CARROS LTDA. – WR8 ESTETICA E LAVA
CARROS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 003282.2025.10.000/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000004.2026**

Signatário(a): **Carlos Alberto Bezerra dos Santos**
Data e Hora: **20/01/2026 13:52:53**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **WANNDER CARLO ALVES GRANJEIRO BASILIO**
Data e Hora: **20/01/2026 14:13:18**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Eduardo Trajano Cesar dos Santos**
Data e Hora: **20/01/2026 14:17:40**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4093302&ca=FFJP6HQ5F5U4WJCN>